

Por Thiago Junqueira

Continuação da [parte 1](#)

Dando continuidade à [primeira parte deste artigo](#), na sequência serão analisados mais oito aspectos que merecem atenção na versão atual do PL (projeto de lei) da Câmara nº 29, de 2017, que pretende instituir uma Lei Geral de Seguros no Brasil, revogando parcialmente o Código Civil.

2.7. Ausência de definição do dever de informação do estipulante aos segurados

O artigo 31 do PL atesta: "Cabe ao estipulante, além de outras atribuições que decorram de lei ou de convenção, assistir ao segurado e ao beneficiário durante a execução do contrato". Nenhuma palavra é dada sobre a assistência ao segurado na fase anterior à execução do contrato. Questiona-se, nesse sentido, se a Lei de Seguros deveria desrespeitar a jurisprudência pátria em relação ao dever de informação do estipulante nos seguros coletivos, bem como a regulação da Susep, que impõe ao estipulante deveres de boa-fé e transparência desde a fase pré-contratual.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 01.06.2023